



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Processo: 051/2023**

**Pedido de Conversão de penalidades**

**Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DOS SANTOS**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de Reconsideração de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD.

A conversão da pena em medida sócio educativa não fora concedida pela presidente do TJD/RJ, tão somente ao argumento de que não teria o atleta **FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DOS SANTOS** cumprido metade da penalidade de suspensão de cinco partidas, requisito apto à concessão da medida, no entendimento da presidência.

Sustenta a defesa, em síntese, que, considerando que a pena de cinco partidas não tem a possibilidade ser fracionada deve ser aplicada a contagem em benefício do atleta apenado, devendo ser considerado o numerário de duas partidas a metade da pena imposta como melhor medida a ser a adotada.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Aduz que o elenco do time ao qual faz parte o atleta está desfalcado e, em nome do princípio *pro competitione* e, considerando que outro atleta está suspenso por este tribunal, seria de bom alvitre, levar em consideração o fracionamento da pena em favor do atleta suspenso.

Após detida análise das razões trazidas à lume pela defesa e os novos fatos informados com relação ao elenco do time e atenta ao sistema jurídico protetivo ao apenado que, de fato, há que se levar em consideração, **DEFIRO O PEDIDO PARA RECONSIDERAR A DECISÃO E CONVERTER A PENA DE SUSPENSÃO DE TRÊS PARTIDAS em pagamento de cestas básicas.**

A pena imposta por este tribunal sempre deve atingir o cunho pedagógico, visando, *a latere*, a ajuda aos mais necessitados, atento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Nesse sentido, considerando as circunstâncias do caso concreto, **CONVERTO A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE TRES PARTIDAS EM PAGAMENTO DE 100 CESTAS BÁSICAS, SENDO 40 PARA A PRIMEIRA PARTIDA E 30 PARA CADA UMA DAS DEMAIS**, que deverão ser revertidas para ajuda humanitária para as vítimas das enchentes que devastaram alguns Municípios do Rio de Janeiro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

O prazo para cumprimento da decisão deverá ser de 10 dias, contados da data desta decisão, e observado o provimento deste tribunal quanto aos itens que devem conter as cestas, sob pena de descumprimento da decisão.

A entrega deverá ser feita na sede do TJD/RJ, que se encarregará de encaminhar à OAB para a devida distribuição das cestas às vítimas das enchentes.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**

**PRESIDENTE DO TJD/RJ**